

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 15 DA SOCIEDADE INDUSTRIAL IRMÃOS  
HORT LIMITADA  
CNPJ Nº. 03.634.530/0001-80**

**MARCIO HORT**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Brusque/SC, nascido em 19/05/1961, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.115.168, expedida pela SESP/SC em 14/06/2019 e inscrito no CPF sob nº. 432.967.779-20, residente e domiciliado à Rua Humberto Mattioli, nº. 90, Apto 201, Bairro Centro I, em Brusque - SC, CEP 88.350-140.

**JULIO HORT**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Brusque/SC, nascido em 16/07/1982, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.208.707, expedida pela SESPDC/SC em 02/03/2010 e inscrito no CPF sob nº. 005.316.749-08, residente e domiciliado à Rua João Batista Barni, nº 22, Bairro Guarani, em Brusque - SC, CEP 88.350-666.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INDUSTRIAL IRMÃOS HORT LIMITADA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42202783922, com sede à Rua Ernesto Bianchini, nº.784, Galpão, bairro Rio Branco em Brusque-SC, CEP 88.350-779, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.634.530/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº. 10.406/2002, mediante a condição estabelecida na cláusula seguinte:

**CLÁUSULA I**

É admitido na presente sociedade, **MATTHEUS HORT**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, natural de Brusque-SC; nascido em 25/01/1995, gerente de tinturaria, portador de Cédula de Identidade nº. 5.956.069, expedida pela SESP/SC em 17/07/2013 e inscrito no CPF sob nº. 098.311.169-33, residente e domiciliado a Rua Ludovico Merico, nº. 304, Bairro Dom Joaquim, em Brusque-SC; CEP 88.359.240

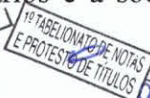
**CLÁUSULA II**

É admitido na presente sociedade, **CARLOS ROBERTO HORT**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, natural de Brusque-SC, nascido em 02/03/1993, Auxiliar Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº. 5.439.483 expedida pela SESPDC/SC em 05/05/2011 e inscrito no CPF sob nº. 086.676.179-97, residente e domiciliado à Rua Henrique Rosin, nº. 155, Apartamento nº. 401B, Bairro Centro II, em Brusque-SC; CEP 88.352.010.

**CLÁUSULA III**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A partir desta data o sócio **MARCIO HORT** se retira da presente sociedade, pago e satisfeito de todos os seus haveres, direitos, ações, bens corpóreos e incorpóreos, fundo de comércio, patentes, nome comercial, etc., outorgando plena, geral e irrevogável quitação às quotas vendidas aos cessionários e à sociedade, sem mais nada a reclamar no presente e no futuro, assim estabelecido:

Req: 81000001378335



Página 1

a) 400.000 (quatrocentas mil) quotas vendidas por R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) ao sócio **JULIO HORT**, que as pagará em 40 (quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) cada, vencendo-se a primeira delas no dia 15/10/2020 e, as demais a cada 30 (trinta) dias da citada data;

b) 300.000 (trezentas mil) quotas vendidas por R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ao sócio **MATTHEUS HORT**, ora admitido na presente sociedade, sendo que este pagará o valor acima estipulado em 40 (quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) cada, vencendo-se a primeira em 15/10/2020 e, as demais a cada 30 (trinta) dias da citada data;

c) 300.000 (trezentas mil) quotas vendidas por R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ao sócio **CARLOS ROBERTO HORT**, ora admitido na presente sociedade, sendo que este pagará o valor acima estipulado em 40 (quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) cada, vencendo a primeira em 15/10/2020 e, as demais a cada 30 (trinta) dias da citada data.

**Parágrafo Único:** É Facultado aos Cessionários/Compradores das quotas acima identificadas, a antecipação dos pagamentos aqui convencionados, desde que eventual antecipação não importe em qualquer redução/abatimento de preço aqui fixado por quota e total devido ao Cedente que se retira da sociedade.

#### CLAUSULA IV

Em razão do pagamento parcelado acima entabulado das quotas cedidas, tem-se de que o atraso no pagamento dos valores referentes a aquisição das quotas do capital social do Sócio retirante, sem prejuízo de acarretar na rescisão do presente, implicará na multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC também sobre o valor devido, ou na falta deste índice, outro que venha a ser fixado pelo Governo.

**Parágrafo Único:** A parte que der causa a rescisão motivada do presente instrumento, pagará a título de multa, 10% (dez por cento) sobre o valor total da cessão, além de honorários de advogado fixados conforme sentença a ser prolatada, bem como custas processuais, quando judicial, e outras despesas legais ao final verificadas, além de perdas e danos a que der causa.

#### CLÁUSULA V

O capital social de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente deste País, fica assim distribuído:

a) **JULIO HORT**, com 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) de quotas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, que totalizam seu capital social em R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

b) **CARLOS ROBERTO HORT**, com 300.000 (trezentas mil) de quotas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, que totalizam seu capital social em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

- c) **MATTHEUS HORT**, com 300.000 (trezentas mil) de quotas no valor de R\$10,00 (dez reais) cada uma, que totalizam seu capital social em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

## CLÁUSULA VI

- a) Os demais herdeiros do sócio retirante e cedente, de forma expressa, uma vez não participantes da presente aquisição de quotas acima avençada, anuem com o presente negócio, e declaram não haver qualquer oposição em relação ao mesmo, ratificando os termos e condições propostos, inclusive de que tal cessão não importa em afetação da Legítima (art. 1857, parágrafo primeiro, do CC), sendo estes:
- b) **ANA PAULA ANACLETO HORT**, brasileira, do lar, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF de nº 909.692.439-87 e RG de nº 3.284.697 SESP/SC, com endereço a Rua Humberto Mattioli, nº90 – Apto 201 Bairro Centro I, Brusque – SC CEP: 88350-140;
- c) **JANE HORT BENVENUTI**, brasileira, do Lar, casada, inscrita no CPF de nº 006.048.189-71 e RG nº 4.411.923 SESPDC/SC, com endereço a Rua Henrique Rosin nº 155 - Apto 601 B Bairro Centro II, Brusque – SC CEP: 88352-010;
- d) **EMANUELI HORT**, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF de nº 125.998.909-77 e RG nº 6.537.302 SESP/SC, com endereço a Rua Humberto Mattioli, nº 90 - Apto 201 Bairro Centro I, Brusque – SC CEP: 88350-140;
- e) **DÁRIA MARIA HORT**, brasileira, menor impúbere, nascida em 03/02/2015, neste ato representada pelo seu Genitor, inscrita no CPF de nº 148.680.929-44 e RG nº 8.320.447 SESP/SC expedida em 04/04/2019, com endereço a Rua Humberto Mattioli, nº 90 - Apto 201 Bairro Centro I, Brusque – SC CEP: 88350-140; e
- f) **SOFIA HORT**, brasileira, menor impúbere, nascida em 21/11/2016, neste ato representada pelo seu Genitor, inscrita no CPF de nº 148.680.959-60 e RG nº 8.320.474 SESP/SC expedida em 04/04/2019, com endereço a Rua Humberto Mattioli, nº 90 - Apto 201 Bairro Centro I, Brusque – SC CEP: 88350-140

**À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com as cláusulas e condições seguintes:**

## CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO.

1º. A sociedade gira sob a denominação social de **INDUSTRIAL IRMÃOS HORT LIMITADA**;

2º. A sociedade tem a sua sede à Rua Ernesto Bianchini, nº 784, Galpão, Bairro Rio Branco, em Brusque, CEP. 88.350-779, Estado de Santa Catarina, e possui 01 (uma) filial devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.634.530/0003-41, com sede à Rua Marques de Tamandaré, nº. 73, Quadra 008, Lote 140, bairro Divinópolis em Caruaru – PE, CEP 55.004-360, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco inscrita no NIRE/PE sob nº 26.9.0073860-1.

3º. A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de serviços de acabamento em fios, malhas, tecidos e artigos têxteis produzidos por terceiros; tinturaria, estamparia, mercerização, ramagem; indústria e comércio de embalagens plásticas; indústria e comércio de artigos e utensílios de plástico de uso pessoal e doméstico; indústria e comércio de artefatos de material

plástico para uso industriais; indústria e comércio de artefatos de material plástico para uso na construção civil; fiação de algodão; fiação de fibras artificiais e sintéticas; tecelagem de algodão; confecção de artigos do vestuário; comércio atacadista de fios e fibras beneficiados; comércio varejista de tecidos; comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de artigos do vestuário e a locação de bens imóveis; a filial localizada à Rua Marques de Tamandaré, nº. 73, Quadra 008, Lote 140, bairro Divinópolis em Caruaru-PE, CEP 55.004-360, inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE/PE nº 26.9.0073860-1 e devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.634.530/0003-41, tem por objetivo a exploração de comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de fios e fibras têxteis.

4º. A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2000;

5º. A sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II, C/C 2002).

## **CLÁUSULA II DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADES.**

6º. O capital social é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor nominal de R\$10,00 (dez reais) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente deste País, assim subscritas:

| <b>SÓCIOS:</b>      | <b>QUOTAS:</b> | <b>VALOR R\$:</b> |
|---------------------|----------------|-------------------|
| JULIO HORT          | 1.400.000      | R\$ 14.000.000,00 |
| CARLOS ROBERTO HORT | 300.000        | R\$ 3.000.000,00  |
| MATTHEUS HORT       | 300.000        | R\$ 3.000.000,00  |

7º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º. C/C 2002).

## **CLÁUSULA III DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E PREJUÍZOS.**

8º. Ao término de cada exercício social, isto no dia 31 de Dezembro de cada ano correspondente, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dispensando-se sua publicação;

9º. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso (art. 1.071 e 1.072, § 2º. e art. 1.078, C/C 2002);

10º. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente à cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas as quotas que possuírem, ou serão mantidos em lucros suspensos (art. 1.065, C/C 2002);

Parágrafo único: Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

11º. Os prejuízos verificados em balanços, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social;

#### CLÁUSULA IV DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE.

12º. A sociedade é administrada pelo sócio **JULIO HORT** e **MATTHEUS HORT**, na função de sócio administrador, podendo fazer uso da firma isoladamente, ao qual cabe representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo ainda nomear administradores e procuradores, outorgando-lhe todos os poderes por procuração;

13º. É vedado o uso da firma em atividades estranhas ao interesse social da sociedade como: avais, fianças, cessão de crédito ou débito, endossos, etc., ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio administrador (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, C/C 2002);

14º. Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios podem, de comum acordo, fixar aos administradores, a título de pró-labore, quantia mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

15º. A sociedade mantém todos os livros necessários para a sua escrituração contábil.

#### CLÁUSULA V DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÕES DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIOS.

16º. Em caso de aumento de capital social, terão preferência os sócios quotistas, para subscrição, em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem;

17º. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, empenhadas, hipotecadas, transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando-se, uma vez concretizada a cessão delas, a competente alteração contratual (art. 1.056, art. 1.057, C/C 2002);

18º. Falecendo, sendo declarado ausente ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, representante legal, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, C/C 2002);

19º. Em caso de diminuição do capital social, a mesma será proporcional e igual a cada quota;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

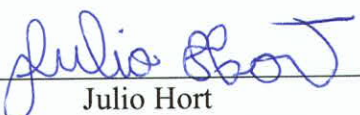
20°. A sociedade poderá a qualquer tempo, manter, abrir ou fechar filiais, escritórios e estabelecimentos de outra ou mesma natureza em qualquer localidade do País ou exterior, mediante respectiva alteração contratual assinada por todos os sócios;

21°. Qualquer divergência, controvérsia ou litígio decorrente da interpretação ou execução deste contrato, deverá ser resolvido judicialmente, mediante propositura das medidas cabíveis, ficando eleito o foro da comarca de Brusque-SC para tal finalidade;

22°. Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato serão regidos pela legislação em vigor sobre a matéria.

E, por assim estarem justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento de contrato social, na presença das testemunhas abaixo arroladas:

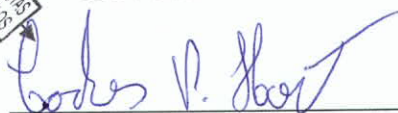
Brusque (SC), 25 de setembro de 2020.

  
Julio Hort

RG: 4.208.707 SESPDC/SC  
CPF: 005.316.749-08



Marcio Hort  
RG: 1.115.168 SESP/SC  
CPF: 432.967.779-20



Carlos Roberto Hort  
RG: 5.439.483 SESPDC/SC  
CPF: 086.676.179-97

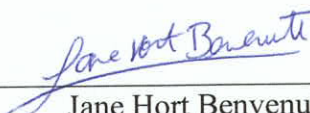


Mattheus Hort  
RG: 5.956.069 SESP/SC  
CPF: 098.311.169-33

### ANUENTES:



Ana Paula Anacleto Hort  
RG: 3.284.697 SESP/SC  
CPF: 909.692.439-87



Jane Hort Benvenuti  
RG: 4.411.923 SESPDC/SC  
CPF: 006.048.189-71



Emanueli Hort  
RG: 6.537.302 SESP/SC  
CPF: 125.998.909-77



Dária Maria Hort (representada Pelo seu Genitor)  
RG: 8.320.447 SESP/SC  
CPF: 148.680.929-44

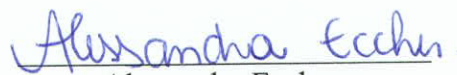


Sofia Hort (representada Pelo seu Genitor)  
RG: 8.320.474 SESP/SC  
CPF: 148.680.959-60

### TESTEMUNHAS:



Jecica Calefi Sebold  
RG: 5.978.463 SESPDC/SC  
CPF: 090.003.439-41



Alessandra Eccher  
RG: 6.006.844 SESPDC/SC  
CPF: 090.866.329-39

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**

TABELIA INTERINA: Leila Ludin Zaniboni | E-mail: tabelionato1brusque@hotmail.com  
Rua Moritz Germano Hoffmann, Nº 150 - CEP: 88350-180 - Centro - Brusque - SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:

[GMGL0uc0] - CARLOS ROBERTO HORT .....

[GMGL9mx0] - EMANUELI HORT .....

Dou fé. Brusque/SC, 29/09/2020.

Em testº  da verdade.

ANDRETA HOLATZ - ESCRIVENTE NOTARIAL  
Selo Digital de Fiscalização do Tipo  
NORMAL-FXG35286-CUBU e FXG35287-FM5M  
Emol. R\$ 7,00 - Selo(s) R\$ 5,60 = R\$ 12,60  
Consulte os dados do Ato em: selo.tjsc.jus.br

